

Ibatiba, 23 de abril de 2026.

De: Procuradoria Geral

Para: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência:

Processo nº 272/2026

Proposição: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 3/2026

Autoria: WESLEY ANDRADE COSTA

Ementa: Dispõe sobre a criação da frente parlamentar ampla de inclusão no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba, estabelece diretrizes para seu funcionamento e dá outras providências.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Jurídico Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Interessado: Câmara Municipal de Ibatiba

Autor: Vereador Wesley Andrade Costa

Protocolo: 272/2026 - Projeto de Resolução nº 03/2026

Assunto: Criação de Frente Parlamentar Ampla de Inclusão e estabelecimento de diretrizes para seu funcionamento e dá outras providências

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta acerca da legalidade e constitucionalidade da criação de uma Frente Parlamentar Ampla de Inclusão no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba, bem como da possibilidade de fixação de diretrizes para sua organização e funcionamento.

A proposta visa instituir um colegiado suprapartidário destinado a promover debates, estudos e articulações relacionadas à inclusão social, abrangendo temas como acessibilidade, direitos das pessoas com deficiência, igualdade de oportunidades e combate



à discriminação.

II - FUNDAMENTAÇÃO

A criação de Frentes Parlamentares encontra respaldo no exercício da função legislativa e na autonomia organizacional do Poder Legislativo, conforme previsto na Constituição Federal de 1988, especialmente no princípio da separação dos poderes e na competência das Casas Legislativas para disciplinar seu funcionamento interno.

Embora a Constituição Federal não trate expressamente das frentes parlamentares, estas são amplamente reconhecidas como instrumentos legítimos de atuação parlamentar, inclusive no âmbito do Congresso Nacional e de diversas assembleias legislativas e câmaras municipais.

As frentes parlamentares caracterizam-se como associações suprapartidárias de parlamentares com o objetivo de promover o aprimoramento da legislação e políticas públicas sobre determinados temas. Não possuem, em regra, poder deliberativo formal, mas exercem relevante papel político-institucional.

No âmbito municipal, a criação de tais frentes deve observar:

- A Lei Orgânica do Município de Ibatiba, que disciplina a organização do Poder Legislativo local;
- O Regimento Interno da Câmara Municipal, que poderá prever normas específicas sobre a instituição e funcionamento de frentes parlamentares;
- Os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no art. 37 da Constituição.

Quanto ao mérito, a proposta de criação de uma Frente Parlamentar Ampla de Inclusão encontra respaldo em diversos dispositivos constitucionais que asseguram direitos fundamentais e promovem a inclusão social, como os direitos à igualdade, à dignidade da pessoa humana e à não discriminação.

Ademais, a temática da inclusão dialoga diretamente com normas como a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, que estabelece diretrizes para promoção da acessibilidade e participação plena na sociedade.

III - DIRETRIZES PARA FUNCIONAMENTO

É juridicamente possível que o ato de criação da Frente Parlamentar estabeleça diretrizes básicas de funcionamento, tais como:

- Finalidade e objetivos institucionais;
- Composição aberta e suprapartidária;



- Forma de adesão dos parlamentares;
- Possibilidade de participação da sociedade civil;
- Realização de reuniões periódicas;
- Elaboração de relatórios, estudos e propostas legislativas;
- Vedação à geração de despesas não autorizadas.

Importante destacar que tais diretrizes devem respeitar o Regimento Interno da Câmara e não podem criar obrigações administrativas ou financeiras sem a devida previsão legal.

IV - CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se:

- **Pela legalidade e constitucionalidade** da criação da Frente Parlamentar Ampla de Inclusão no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba;
- **Pela possibilidade de regulamentação de diretrizes internas**, desde que respeitados os limites regimentais e legais;
- **Pela recomendação de verificação prévia** da compatibilidade com o Regimento Interno da Câmara e, se necessário, sua adequação.

É o parecer.

Próxima Fase: Emitir Parecer na(s) Comissão(ões)

JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390034003900380031003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN** em 23/04/2026 14:50

Checksum: **9B2A24BC6777B2870B9D313A148D626CEE738CB961E3E2DB6D46EE43DFCA2F5D**

